



PROJETO DE LEI N.º 374/2019 de 19 DE AGOSTO DE 2019

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA PARA ATENDER OS MUNICÍPIES E PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte lei:

1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder máquinas, equipamentos e caminhões da municipalidade em favor dos munícipes de Dom Silvério, como forma de incentivo à produção agrícola e agropecuária municipal, fomento do setor de construção civil entre outros benefícios.

Art. 2º. Para distribuição dos serviços das máquinas, equipamentos e caminhões a que se refere o art. 1º desta Lei, a Administração Municipal deverá realizar Chamamento Público, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- a) publicação de Edital, com período de publicação de 15 (quinze) dias, do qual conste a identificação das máquinas, equipamentos e caminhões para o serviço desejado;
- b) poderão se habilitar para recebimento das máquinas, equipamentos e caminhões agricultores e produtores rurais que exerçam atividade no Município de Dom Silvério, sem qualquer ônus limitado a 60 horas por semestre, por equipamento;
- c) os agricultores participantes dos deverão possuir cadastro de produtor rural ativo;
- d) os demais cidadãos que desejem a utilização dos serviços deverão efetuar o pagamento da taxa descrita nesta Lei.
- e) o Edital especificará as datas, prazos, local e forma de habilitação dos produtores e cidadãos, bem como a forma de apresentação da proposta de uso das máquinas, equipamentos e caminhões e os critérios de distribuição do serviço que serão, preferencialmente, cronológicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) o Edital indicará o nome de 3 (três) servidores públicos, os quais serão responsáveis pela análise dos requisitos de habilitação; e, pelo julgamento dos critérios de escolha dos beneficiados.

Art. 3º. Os serviços das máquinas, equipamentos e caminhões de que trata o art. 1º, serão divulgados por meio de decreto disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura.

§1º O prazo para o cadastramento dos serviços de que trata o art. 1º, poderá ser de até um ano de acordo com a disponibilidade do Município, sendo, as horas limitadas em um máximo de 60 horas por semestre, tanto para produtores rurais quanto para cidadãos.

§ 2º - O cidadão que não seja produtor rural promoverá o pagamento pela prestação dos serviços junto a Tesouraria Municipal com os seguintes valores:

MÁQUINA VALOR

Caminhão R\$ 1,00 por quilometro

Pá carregadeira R\$ 60,00 por hora

Retroescavadeira R\$ 50,00 por hora

Trator agrícola R\$ 30,00 por hora

§ 3º - O produtor rural devidamente cadastrado por meio do chamamento público estará isento do pagamento da taxa até o limite de horas descrito no §1º.

§ 4º - O pagamento deverá ser feito em até quarenta dias da data da realização dos serviços, sendo vedada nova realização de serviços caso esteja inadimplente.

§ 5º - No caso do trator agrícola, com o fim de dar maior utilidade e melhor distribuição dos serviços, poderá o Município realizar convênio com a EMATER para destinar o trator e maquinista para que a entidade realize a triagem e encaminhe os serviços.

§6º - Todos os pedidos de hora de máquinas, equipamentos e caminhões pagos deverão ser publicados mensalmente, em ordem cronológica no sítio da prefeitura municipal para transparência e controle social.

§7º - Semestralmente deverá ser prestadas contas aos Conselhos Municipais respectivos dos valores arrecadados e dos beneficiários atendidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§8º - Para realização de serviços que possam impactar de qualquer forma nas diretrizes ambientais e de defesa civil, deverá ser apresentado pelo requisitante projetos e licenças aplicável.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, o critério preferencial para a realização dos serviços será o de ordem cronológica dos pedidos pagos e de logística de trânsito quando a máquina se encontrar em local em que o atendimento fora da ordem cronológica seja mais eficiente e em caso de urgência reconhecida por Decreto Municipal.

Art. 5º. Em todo caso, o uso do maquinário pela Prefeitura Municipal terá sempre preferência ao uso pelo particular.

Art. 6º. A Administração Municipal regulamentará a presente Lei, quanto aos critérios de sua aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei orçamentária ficando incluído na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 26(vinte e seis) de agosto de 2019.

**Marcos André Aleixo
Presidente do Legislativo 2019/2020**

**Ascendino de Paiva Neto
Secretário da Mesa diretora 2019/2020**